



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 057

BAYEUX, 24 DE ABRIL DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

## DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 326 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta os procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Civil Municipal de Bayeux, conforme específica.

A **Prefeita Municipal de Bayeux**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.826/2003 e com o art. 34, do Decreto Federal nº 9.847/2019 e o art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 04/2018 de 12 de novembro de 2018, bem como:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 201- DG/PF, de 09 de julho de 2021, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bayeux instituiu sua Guarda Civil Municipal através da Lei Municipal nº 993, de 05 de abril de 2006;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bayeux criou a Corregedoria e Ouvidoria específica para a Guarda Civil Municipal, através da Lei Complementar Municipal nº 04/2018 de 12 de novembro de 2018, em seu art.104;

**CONSIDERANDO** a decisão publicada em 1º de março de 2021, referente a ADI 5538, em que, por maioria de votos, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal referendou a liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que, em 2018, suspendeu dois artigos do Estatuto do Desarmamento, que limitava o porte de arma com base no número de habitantes

do município;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Bayeux.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

#### SEÇÃO I DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 1º Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal da Cidade de Bayeux, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido neste Decreto.

Art. 2º A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo 1º, deve cumprir, no mínimo, com a carga horária prevista em disposição legal aplicável, podendo ser aumentada de acordo com a necessidade da instituição.

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Cívicos Municipais, estas devem seguir as orientações da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

Art. 3º O porte de arma ao Guarda Civil Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 9847/2019, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal porte arma de fogo.

Art. 5º O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Bayeux, como também a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal legalmente registrada.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do guarda civil municipal poderá ser utilizado em situações excepcionais, desde que aja precedência ao uso de arma de fogo institucional.

§2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal, exceto quando a arma de fogo apresentar pane, defeito ou más condições de uso.

§3º Para portar a arma de fogo, particular, o Guarda Civil Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§4º O uso de arma de fogo particular e/ou institucional de forma ostensiva, só será permitido quando o Guarda Civil Municipal estiver devidamente uniformizado.

§5º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 6º Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Cívicos Municipais de Bayeux.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo poderá ser flexibilizado quando tratar-se de hipóteses atinentes ao Comandante, Subcomandante e Secretário de Segurança e Proteção Social- quando este último for integrante do quadro fixo da instituição- devendo ser considerado a atividade diferenciada referente à função de chefia.

## SEÇÃO II DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE FUNCIONAL

Art. 7º Por determinação fundamentada do Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do documento de identidade funcional, sendo substituído por uma declaração do exercício regular de suas funções pelo seu detentor, nos seguintes casos:

- I. For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II. Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III. Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV. Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, devidamente atestadas por um profissional de saúde específico ou pelo Instituto de Previdência Municipal – IPAM, através de sua banca médica;
- V. Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI. For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, devidamente atestada por um profissional de saúde específico ou pelo Instituto de Previdência Municipal – IPAM, através de sua banca médica;
- VII. Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII. Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- IX. Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X. Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, de propriedade da Prefeitura Municipal;
- XI. Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XII. Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional para manutenção do porte de arma de fogo para Guardas Cívicos Municipais, quando ofertada pela instituição.
- XIII. Estiver respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime, bem como se estiver o agente cumprindo qualquer medida protetiva de urgência, seja ela administrativa ou criminal.

§1º O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante pedido justificado da Comissão Disciplinar e de Inquerito (CDI), e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o documento de identidade funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, ou falecimento.

§4º A suspensão ou perda do porte funcional de arma de fogo, poderá se dar na ausência do curso de requalificação periódica a critério da Polícia Federal.

Art. 8º O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal de Bayeux poderá ser cancelado:

- I. Em razão da exoneração, demissão ou falecimento;
- II. Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III. Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV. Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cívicas e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 9º A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento

deverá ser realizado pela chefia imediata.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMAS DE FOGO

### SEÇÃO I DAS CAUTELAS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. O uso de arma de fogo institucional e munições é viabilizado através de cautela de arma de fogo e munições, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, cujas modalidades de Cautelas são:

- I. Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;
- II. Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
- III. Cautela emergencial de arma de fogo: Quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Civil Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

§1º Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela de arma de fogo institucional deve ser imediatamente rescindida e a arma de fogo devolvida pelo(a) Guarda Civil Municipal à Instituição.

§2º Em todos os casos acima, além da entrega da arma de fogo institucional, será entregue ao Guarda Civil Municipal a quantidade de munições autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo esse registro feito na Cautela de arma de fogo institucional e em livros específicos para controle.

Art. 11 A Cautela Fixa se refere à entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal sem prazo definido, mediante assinatura da cautela e termo de responsabilidade.

§1º Autorizada e assinada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, a Cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo setor de Almoxarifado/Armaria, e o registro será efetuado em livro próprio para Cautelas fixas.

§2º Quando a arma de Cautela Fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do Guarda Civil Municipal, o setor de Almoxarifado/Armaria fará o devido registro e anotará as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

Art. 12 A Cautela Diária se refere à entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal somente quando este estiver de serviço.

§1º A cautela diária ocorre quando o Guarda Civil Municipal estiver com alguma restrição para porte de Cautela fixa.

§2º A cautela diária de arma de fogo e munições será feita diretamente no setor de Almoxarifado/Armaria da Guarda Civil Municipal, através de registro em livro próprio de cautela diária de armamento e munições.

Art. 13 A Cautela Emergencial de arma de fogo poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal, se justificada a necessidade.

§1º A Cautela Emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

§2º Até o fim do prazo estabelecido na Cautela Emergencial, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento, quando, findo o prazo concedido, estará automaticamente cancelada com arquivamento do procedimento na Administração da Guarda Civil Municipal, sujeitando-se o Guarda Civil Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

§3º Os registros de controle serão efetuados pelo Setor de Almoxarifado/Armaria em livros próprios para esse fim.

Art. 14 A Cautela Fixa e a Cautela Emergencial dependem de autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, mediante documento de Cautela assinada por este e pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 15 Além dos registros nos livros próprios de Cautelas de armas de fogo, os registros de entrega de munições, quando se tratar de Cautelas Fixas e Emergenciais, devem ser registrados em livro próprio de cautelas de munições.

Art. 16 As armas de Cautelas Diárias, assim como as armas menos letais, devem ser registradas diariamente em livro próprio para esse fim, inclusive as munições que forem entregues para uso nessas armas.

Art. 17 O controle das armas letais e menos letais, assim como das munições letais e menos letais, são de responsabilidade do Setor de Almoxarifado/Armaria.

### SEÇÃO II DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 18. Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, ao integrante da corporação que:

- I. não atender a obrigatoriedade de discricção e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, demodo a evitar constrangimento a terceiros;
- II. estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:
  - a) cumprimento de pena de suspensão;
  - b) cumprimento de afastamento preventivo;
  - c) gozo de licença para exercer atividade associativa ou sindical;
  - d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
  - e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
  - f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
  - g) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal por período superior a 60 dias;
  - h) for preso ou detido.

III. tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único: Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 20. Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 21. O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I. Sua guarda e manutenção preventiva;
- II. Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
- III. Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- IV. Quando for cautelada arma de fogo no almoxarifado/Armaria, não muniar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;
- V. Não devolver arma de fogo ao almoxarifado/Armaria sem que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniados, observando o local apropriado de manejo;
- VI. Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 22. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Cívicos Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 23. O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente ao seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstância do dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado de eventuais documentos quando solicitados.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe, ressalvados situações justificadas e aceitas pelo Comando.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo cautelada durante a folga, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar o fato de imediato ao Comandante, podendo entregar os documentos acima mencionados à chefia no prazo de até três dias úteis após o fato.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo em serviço, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 5º O Comandante da Guarda Civil Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Cívicos Municipais autores de disparo de arma de fogo que resultarem em vítima, bem como no caso do agente ser a vítima de disparo, poderão ser encaminhados para avaliação psicológica.

Art. 24. O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

**Parágrafo único:** É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Civil Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

### CAPÍTULO III DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

Art. 25. Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Civil Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social que enviará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único: Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Civil Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 26. A arma de fogo sendo recuperada deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser

encaminhado, no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei n. 10.826/2003.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27. O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 28. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I. Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II. Portar arma de fogo, estando em trajas civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;
- III. Deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV. Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bayeux;
- V. Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bayeux;
- VI. Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- VII. Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- VIII. Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- IX. Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- X. Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma ou munição;
- XI. Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Bayeux;
- XII. Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;
- XIII. Muniar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo, exceto em situações que exijam tal finalidade.

Art. 29. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I. Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
- II. recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
- III. recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 deste Regulamento.
- IV. Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- V. Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

Art. 30. Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 334/83 e Lei Complementar municipal nº 04/2018 e suas alterações, sem

prejuízo da legislação de outras esferas.

### CAPÍTULO V DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 31. O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Civil Municipal de Bayeux serão de responsabilidade do Coordenador do Almoxarifado/Armaria da Guarda Civil Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pelo fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 32. O Coordenador do Almoxarifado/Armaria responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Bayeux, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 33. Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Civil Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Bayeux, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 34. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social e o Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 35. Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

- I. O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;
- II. A descrição da munição e quantidade entregue;
- III. A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;
- IV. No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatada alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Civil Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 36. O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam as recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos com ela não tenham relação imediata.

Art. 37. É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 38. Na armazenagem de armas munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

- I. Sobre barrote de madeira, para isolá-las do piso;
- II. Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;
- III. Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação eretirada de caixas com segurança.

Art. 39. As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

- I. Em pelo menos, uma face ou posição:
  - a) Nome da empresa;
  - c) Identificação genérica do produto e nome comercial;
  - d) Quantidade ou peso do produto;
  - e) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;
- II. outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 40. Depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 41. A estrutura do depósito deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;
- II. Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto; III - Paredes com espessura mínima de 10 cm;

Art. 42. O depósito deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

Art. 43. As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) trancas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

Art. 44. O piso do depósito deve obedecer às seguintes indicações:

- I. Contínuo e sem interstícios;
- II. Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;
- III. Fácil de limpar;
- IV. Que suporte os esforços a que será submetido.

Art. 45. No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança.

Art. 46. Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 47. O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

Art. 48. No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

- I. Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;
- II. Proibição de usar calçados cravados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;
- III. Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

Parágrafo único: Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 49. Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

- I. O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
- II. As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;
- III. São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;
- IV. Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

Art. 50. No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 9.847/2019 (regulamento da Lei 10.826/2003), na Instrução Normativa DG/DPF nº 201, de 09 de julho de 2021, e por portaria conjunta do Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 52. Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Bayeux, deverão ser comunicadas imediatamente ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 53. Todo atendimento realizado pela Guarda Civil Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser comunicados ao Comando e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais

se fizerem necessárias.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 116 de 20 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de abril de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0  
5747276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:057472  
76476  
Dados: 2023.04.18  
17:46:36 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeitura Constitucional do Município de Bayeux



ANEXO I

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
ARMARIA

ALMOXARIFADO/ARMARIA - GCM-BY	
TERMO DE RESPONSABILIDADE CAUTELA DE ARMA DE FOGO N.º /20__	
Processo n.º: -	Data do Processo: -
Guarda Civil Municipal(a): -	
Matrícula n.º:	CPF n.º: -
Lotação:	
Função:	
Endereço:	
Telefone:	Telefone da UP:
Período da Cautela: / / À / / é/é INDETERMINADO	
<p>I - <b>Termo de Responsabilidade:</b> Recebo a arma de fogo em perfeito estado de funcionamento e assumo total responsabilidade com a arma de fogo, munições e acessórios pela guarda, conservação e manutenção destes, estando sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais quanto a sua inobservância. Comprometendo-me ao ressarcimento do valor atual da arma de fogo ou suas respectivas peças danificadas, munições e acessórios, para o Município de Bayeux-PB, em cumprimento ao disposto no decreto municipal nº 326 de 18 de abril de 2023.</p> <p>II §1º - Em caso de dano, roubo, furto na sua forma simples ou qualificada, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, enquadra-se ao ressarcimento conforme item anterior;</p> <p>§2º - O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente ao seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado de demais documentos.</p> <p>II- Desde já <b>fica Notificado(a)</b> o(a) Guarda Civil Municipal, quanto a entrega da arma de fogo, munições e acessórios quando solicitado pelo Comando da Guarda, e/ou nos casos da cessação ou suspensão da cautela de arma de fogo e/ou suspensão ou perda do porte de arma de fogo, será obrigatório a imediata descautela do material abaixo especificado junto a Almoarifado/Armaria, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.</p> <p>III- Caso o(a) Guarda Civil Municipal solicite a <b>Renovação desta Cautela</b>, deverá imediatamente informar ao Almoarifado/armaria, encaminhando cópia do requerimento devidamente protocolado.</p>	
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	
<b>I - Arma de Fogo:</b>	
Tipo/Modelo:	N.º Arma:                      Calibre:
<b>II - Munições:</b>	
Quantidade:	Tipo da Munição:

<b>III – Acessórios:</b>		
<b>Quantidade:</b>	<b>Tipo/Modelo:</b>	
<b>IV – Cautela:</b> Li e estou de acordo com os itens citados neste termo de cautela de arma de fogo.		
<b>CAUTELA</b>		
<b>Data:</b> ____ / ____ /20____	<b>ASS: COMANDANTE DA GCMBY</b>	<b>Autorizo a Cautela de arma de fogo e materiais bélicos citados.</b>
<b>Ass. GCMBY:</b>	<b>Ass. AlmoX/Arm: Carimbo:</b>	
<b>V – Descautela:</b> Realizo nesta data a entrega dos itens citados neste termo de cautela de arma de fogo.		
<b>DESCAUTELA</b>		
<b>Data:</b> ____ / ____ /20____	<b>ASS: CMDT DA GCMBY</b>	<b>Confirmo a descautela de arma de fogo e materiais bélicos citados.</b>
<b>Ass. GCM-BY:</b>	<b>Ass. AlmoX/Arm: Carimbo:</b>	



**ANEXO II**

**CONTROLE DIÁRIO DE ARMAMENTO DO PESSOAL**

NOME DE GUERRA	MATRICULA	Nº DO PORTE	Nº DA ARMA	QTD. CARREG.	QTD. MUNIÇÃO	HORA DE ARME	ASSINATURA GCM-BY	HORA DE DESARME	ASSINATURA GCM-BY	ASSINATURA RESP. ARM.

Bayeux, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

2006

Ciente: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**CONTROLE DIÁRIO DE MATERIAIS**

Nº DA ARMA	QTD. CARREG.	QTD. MUNIÇÃO	QTD. PLACAS	QTD. TONFAS	QTD. ALGEMAS	HORA DA CONFERÊNCIA	ASSINATURA RESP. ARM.

Bayeux, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Responsável: 2006

Ciente: \_\_\_\_\_



DECRETO nº 327/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1.700/2022 (LOA); e a Lei Municipal nº 1.697/2022, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, em 28 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de **R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.368.3032.2218	DISTRIBUIÇÃO DE PARDAMENTO ESCOLAR		
3390.32.00.1500.1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FISCAL	1.100.000,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>1.100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 2.º - Constituem recursos para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro no valor de igual valor, apurado no exercício de 2022, na forma definida pelo artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, relativo aos recursos do pagamento da primeira parcela do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, antecessor do FUNDEB, ocorrido em 28 de dezembro de 2022.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Bayeux, PB, 24 de abril de 2023

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional



4. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- a) Membro titular: Jovânia Andrade Costa Queiroz  
b) Membro Suplente: Raissa Fiamma Meireles Andrade

5. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia

- a) Membro titular: Sabino José Gomes dos Santos  
b) Membro Suplente: Renan Moura Ramalho

6. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo

- a) Membro titular: Jefferson de Oliveira Freitas  
b) Membro Suplente: David da Silva Souza

7. Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

- a) Membro titular: Ivonaldo de Brito Coutinho  
b) Membro Suplente: Josenilda Medeiros dos Santos

8. Representantes da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

- a) Membro titular: Maria Anunciada Vicente Barbosa  
b) Membro Suplente: José João do Nascimento

9. Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

- a) Membro titular: Adriano da Silva Nascimento  
b) Membro Suplente: Zades Lira Ribeiro Filho

10. Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

- a) Membro titular: Regina Patrícia Pereira da Silva  
b) Membro Suplente: Juliana dos Santos



11. Representantes da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo

- a) Membro titular: Vacância  
b) Membro Suplente: Vacância

**Art. 2º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Bayeux), será presidida pelo(a) Secretário(a) do Trabalho e Ação Social, substituído(a) em suas ausências e impedimentos, pelo(a) seu ou sua suplente.

**Art. 3º** As atribuições da CAISAN são as constantes no Decreto Municipal Nº 164, de 29 de julho de 2021.

**Art. 4º** O serviço prestado pelos(as) membros(as), ora nomeados(as), será considerado de caráter público e relevante o.

**Art. 5º** O mandato dos(as) membros(as) nomeados(as) nesta portaria é de tempo indeterminado, ficando as alterações na composição a critério da Prefeita.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 13 de abril de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057472  
76476  
5747276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:057472  
76476  
Data: 2023.04.18  
17:48:19 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## PORTARIAS



Portaria nº 0154/2023

Dispõe sobre a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Bayeux.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, em cumprimento à Lei Municipal Nº 1.372, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o SISAN no município, Decreto Municipal Nº 164, de 29 de julho de 2021, que regulamenta a CAISAN-Bayeux.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os(as) membros(as) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Bayeux (CAISAN-Bayeux), conforme abaixo especificado:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- a) Membro titular: Josimar Adão Versalle  
b) Membro Suplente: Robertino Lopes da Costa.

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Membro titular: Jerônimo Gomes de Figueiredo  
b) Membro Suplente: Bruna Karoline Freire Calvacanti

3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Membro titular: Rosiene Sarinho Soares Ribeiro  
b) Membro Suplente: Felipe Ramos do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0155/2023

Bayeux-PB, 13 de abril de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear LETICIA DA SILVA PESSOA ALVES do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA FISCALIZAÇÃO do PROCON do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0159/2023

Bayeux-PB, 17 de abril de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE TÉCNICO AMBIENTAL da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 161/2023.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para o biênio 2022-2024.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Nº 1227/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, na condição de Conselheiros Titulares e Suplentes, para um mandato bienal que se inicia na data de 15 de agosto de 2022, e se encerra no dia 15 de agosto de 2024, os representantes Governamentais e Não Governamentais:

**GOVERNAMENTAIS**

**SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**  
**Titular:** ELANE CRISTINA DA SILVA MARQUES  
**Suplente:** SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA BARROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Titular:** MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA  
**Suplente:** ANA CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Titular:** ELIANE PEREIRA PINHO DO NASCIMENTO  
**Suplente:** JAQUELINE PIRES LEITE MANGUEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Titular:** ANDREZA ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**Suplente:** KARINA TATIANA LEITE DO REGO

**NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**ACARDD – ASSOC. DE CRIATIVIDADE ARTÍSTICA E DESPORTIVA DE DEFICIENTES DA PARAÍBA**  
**Titular:** JOSÉ ANTONIO RAMALHO DE PAIVA  
**Suplente:** SIMONE PEREIRA DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0158/2023

Bayeux-PB, 14 de abril de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear LUCIENE DA SILVA SANTOS do cargo de provimento em comissão de DIRETOR(A) ADJUNTA da EMEF. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL IRMÃ GENI**

Titular: EDNALDO DO NASCIMENTO

Suplente: ANA PAULA BERTO DA SILVA

**ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE BAYEUX**

Titular: NOÁDIA PRISCILA LIMA DA PAIXÃO

Suplente: MACKELSON MORAIS MARTINS

**CENTRO DE MULHERES JARDIM ESPERANÇA**

Titular: BENEDITA TAVARES DE OLIVEIRA

Suplente: MARIA JUCELINA DE LIMA ASSIS

Art. 2º É revogada a Portaria nº 768, de 16 de agosto de 2022

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 18 de abril de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0  
5747276476Assinado de  
forma digital por  
LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747  
276476  
Dados: 2023.04.18  
17:47:31 -03'00'LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de BayeuxESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0317/2023

Bayeux-PB, 17 de abril de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:****Art.1º** Exonerar ADRIELLY FARIAS DA SILVA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE CONTROLE TÉCNICO AMBIENTAL da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do Município de Bayeux.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux**CMDPD**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX - CMDPD  
Aprovado conforme Lei Municipal nº 1227/2011  
Rua João XXIII, 180 - SESI - Bayeux-PB  
TEL. PARA CONTATO: 988148256-988213616**RESOLUÇÃO nº 004/ 2023.***Dispõe sobre a composição da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bayeux/PB.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Bayeux, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria do Trabalho e Ação Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1227/2011, e tendo em vista a Ata da Reunião do dia 14 de março de 2023;

**RESOLVE:****Art. 1º** - Aprovar a diretoria: Noádia Priscila Lima da Paixão (PRESIDENTE) Maria do Socorro dos Santos Silva (VICE-PRESIDENTE) e Ana Carolina Guimarães da Silva (SECRETÁRIA) para o mandato bienal, com início em MARÇO/2023 a MARÇO/2025.**Art. 2º** - Esta resolução passará a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.Publique-se,  
Registre-se,  
Dê-se ciência.

Bayeux (PB), 14 de março de 2023.

  
Ana Carolina Guimarães da Silva  
PRESIDENTE / CMDPD-BAYEUX**LICITAÇÃO**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 - PMBEX****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 – PMBEX**

A Pregoeira Oficial do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais), em favor da empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51, ganhadora dos lotes I e II.

Bayeux - PB, 19 de Abril de 2023.

ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial/PMBEX



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2023 – PMBEX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 – PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

**EMPRESA: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51**  
**ENDEREÇO: RUA RODRIGUES DE AQUINO, 480, SALA 003, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.015-040 E-MAIL: FOCOEMLICITACOES@GMAIL.COM FONE: 83 98763-3161**  
**VIGÊNCIA: DE ABRIL DE 2023 ATÉ DE ABRIL DE 2024**

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/FABRICANTE
1	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas sem mangas e 2 (dois) shorts. TAMANHO 04 ANOS	300	KIT	META
2	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 04 ANOS	200	KIT	META
3	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts. TAMANHO 06 ANOS	300	KIT	META
4	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 06 ANOS	200	KIT	META
5	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts. TAMANHO 08 ANOS	400	KIT	META
6	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 08 ANOS	300	KIT	META
7	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 10 ANOS	400	KIT	META
8	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 10 ANOS	300	KIT	META
9	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 12 ANOS	400	KIT	META
10	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 12 ANOS	300	KIT	META
11	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 14 ANOS	600	KIT	META
12	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 14 ANOS	400	KIT	META
13	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 16 ANOS	600	KIT	META
14	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 16 ANOS	400	KIT	META
15	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	600	KIT	META
16	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	400	KIT	META
17	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	600	KIT	META

	calças. TAM PP			
18	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	400	KIT	META
19	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM M	600	KIT	META
20	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM M	400	KIT	META
21	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM G	600	KIT	META
22	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM G	400	KIT	META
23	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM GG	250	KIT	META
24	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM GG	100	KIT	META
25	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM NCG	100	KIT	META
26	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM NCG	43	KIT	META

LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/FABRICANTE
01	Kit contendo 1 (hum) par de Tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº 36	1.793	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
02	Kit contendo 1 (hum) par de Tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº 38	1.700	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
03	Kit contendo 1 (hum) par de Tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº40	1.500	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
04	Kit contendo 1 (hum) par de Tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº42	1.500	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
05	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº24	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
06	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº28	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
07	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº32	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
08	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unissex. Nº34	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
VALOR TOTAL:				R\$ 2.095.000,00
(DOIS MILHÕES E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)				

Bayeux - PB, 19 de Abril de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00133/2023 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 19 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51

VALOR: R\$ 2.095.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 – PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais), em favor da empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51, ganhadora dos lotes I e II.

Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 19 de Abril de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 - PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 – PMBEX**

A Pregoeira Oficial do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais), em favor da empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51, ganhadora dos lotes I e II.

Bayeux - PB, 19 de Abril de 2023.

ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2023 – PMBEX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 – PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

**EMPRESA: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51**  
**ENDEREÇO: RUA RODRIGUES DE AQUINO, 480, SALA 003, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.015-040 E-MAIL: FOCOELICITACOES@GMAIL.COM FONE: 83 98763-3161**  
**VIGÊNCIA: DE ABRIL DE 2023 ATÉ DE ABRIL DE 2024**

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/FABRICANTE
1	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas sem mangas e 2 (dois) shorts. TAMANHO 04 ANOS	300	KIT	META
2	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 04 ANOS	200	KIT	META
3	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts. TAMANHO 06 ANOS	300	KIT	META
4	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 06 ANOS	200	KIT	META
5	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts. TAMANHO 08 ANOS	400	KIT	META
6	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) regatas e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 08 ANOS	300	KIT	META
7	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 10 ANOS	400	KIT	META
8	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 10 ANOS	300	KIT	META
9	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 12 ANOS	400	KIT	META
10	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 12 ANOS	300	KIT	META
11	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 14 ANOS	600	KIT	META
12	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 14 ANOS	400	KIT	META
13	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts. TAMANHO 16 ANOS	600	KIT	META
14	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (dois) shorts-saias. TAMANHO 16 ANOS	400	KIT	META
15	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	600	KIT	META
16	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	400	KIT	META
17	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM XGG	600	KIT	META

	calças. TAM PP			
18	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM PP	400	KIT	META
19	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM M	600	KIT	META
20	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM M	400	KIT	META
21	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM G	600	KIT	META
22	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM G	400	KIT	META
23	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM GG	250	KIT	META
24	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM GG	100	KIT	META
25	Kit Masculino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM XGG	100	KIT	META
26	Kit Feminino: Composto por 2 (duas) camisas com manga curta e 2 (duas) calças. TAM XGG	43	KIT	META

LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/FABRICANTE
01	Kit contendo 1 (hum) par de tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº 36	1.793	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
02	Kit contendo 1 (hum) par de tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº 38	1.700	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
03	Kit contendo 1 (hum) par de tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº40	1.500	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
04	Kit contendo 1 (hum) par de tênis escolar e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº42	1.500	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
05	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº24	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
06	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº28	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
07	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº32	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
08	Kit contendo 1 (hum) par de sandália escolar tipo crocks e 2 (dois) pares de meia Branca escolar. Leve, resistente e modelo unisex. Nº34	775	KIT	TEX (CALÇADO) META (MEIAS)
VALOR TOTAL:				R\$ 2.095.000,00
(DOIS MILHÕES E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)				

Bayeux - PB, 19 de Abril de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00133/2023 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 19 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51

VALOR: R\$ 2.095.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2023 – PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2023 – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais), em favor da empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51, ganhadora dos lotes I e II.

Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 19 de Abril de 2023.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**AVISO**

PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, torna público que foi concedida pela SEMABY- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE BAYEUX, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL realizar SHOW DE PRÊMIOS, na Rua Manoel Paulino Gomes, Mário Andreazza, Bayeux. PB.